

**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL****Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Distrito Federal****Deliberação Nº 034/2026/CER/EXT – Comissão Eleitoral Regional****Reunião Ordinária nº de 02 de julho de 2026.**

|                |                                                     |
|----------------|-----------------------------------------------------|
| Processo nº    | 07.005.210195/2026                                  |
| Assunto        | Representação por Infração ao Regulamento Eleitoral |
| Interessado(a) | FABYOLA GLEYCE DA SILVA RESENDE                     |

A Comissão Eleitoral Regional do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Distrito Federal – CER-DF/2026, instituída pela Decisão Plenária do Crea-DF nº 05, de 20 de fevereiro de 2026, alterada pela Decisão Plenária do Crea-DF nº 011, de 26 de fevereiro de 2026, reunida em Brasília, no dia 02 de julho de 2026, em reunião extraordinária, no uso de suas atribuições legais e regimentais, prevista na Resolução nº 1.150, de 25 de abril de 2025, ao apreciar o processo nº 07.005.210195/2026, de interesse da Engenheira Fabyola Gleyce da Silva Resende, que trata de representação por infração ao Regulamento Eleitoral, referente às eleições do Sistema Confea, Crea e Mútua no exercício de 2026;

Considerando o recebimento da Representação Eleitoral em 22/06/2026, a qual pleiteia a cassação do registro de candidatura de Karine Moreira fundamentada no uso indevido de logomarcas oficiais, abuso de poder político e econômico mediante utilização de estruturas institucionais e "adesivações", e divulgação de conteúdos sintéticos (deepfakes) sem a devida identificação;

Considerando o teor do Parecer Jurídico apresentado pela assessoria desta Comissão, que sugeriu pela improcedência da representação eleitoral movida por Fabyola Resende contra Karine Moreira, por considerar que não houve comprovação de descumprimento das normas da Resolução nº 1.150/2026, destacando que a distribuição de adesivos está amparada pelo regulamento, a presença em entidades de classe é legítima e o uso de marcas e conteúdos digitais não teve o potencial de induzir o eleitor a erro ou ferir a isonomia do pleito;

Considerando o voto do relator que acompanha a sugestão da Assessoria Jurídica da CER-DF e votou pela improcedência da representação movida por Fabyola Resende contra Karine Moreira, fundamentando-se na ausência de comprovação de infrações graves ou uso indevido de estrutura institucional. A decisão valida que a distribuição de adesivos e a participação em eventos de classe seguiram as normas vigentes, enquanto o uso de imagens de personalidades em contextos humorísticos foi considerado exercício da liberdade de expressão, resultando no indeferimento do pedido de cassação por conformidade com a Resolução nº 1.150/2025.

A Comissão Eleitoral Regional do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Distrito Federal – CER-DF/2026, com fundamento nos princípios da legalidade e da estrita aderência às normas eleitorais contidas na Resolução nº 1.150/2025 do Confea, DELIBEROU por:

1. Aprovar o voto do relator pela improcedência da representação.
2. Determinar a notificação das partes acerca desta decisão via meio eletrônico e a sua publicação oficial no site do Crea-DF.

Votaram: A Favor: Eduardo Pickler Schulter | Antonio Queiroz Barreto | Diolivia Alves Carvalho Tiburcio | Ana Szervinsk Bernardes | Débora Tomaz Cantuária Clemente.

CER-DF 2026:

ANTONIO QUEIROZ BARRETO Coordenador da CER-DF 2026

DÉBORA TOMAZ CANTUÁRIA CLEMENTE Coordenadora-Adjunta da CER-DF 2026 / Relatora

ANA SZERVINSK BERNARDES Conselheira Titular

DIOLÍVIA ALVES CARVALHO TIBURCIO Conselheira Titular

EDUARDO PICKLER SCHULTER – Conselheiro Titular

Brasília-DF, 02 de Julho de 2026



Documento assinado eletronicamente por ANA SZERVINSK BERNARDES, , em 02/07/2026, às 13:05, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, § 2º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#)



Documento assinado eletronicamente por ANTONIO QUEIROZ BARRETO, , em 02/07/2026, às 13:05, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, § 2º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#)



Documento assinado eletronicamente por DEBORA TOMAZ CANTUARIA CLEMENTE, , em 02/07/2026, às 14:07, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, § 2º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#)



Documento assinado eletronicamente por DIOLIVIA ALVES CARVALHO TIBURCIO, , em 02/07/2026, às 12:53, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, § 2º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#)



Documento assinado eletronicamente por EDUARDO PICKLER SCHULTER, , em 02/07/2026, às 13:01, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, § 2º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#)